

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 016/2025**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º XXX.524.666-XX e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.264.944/0001-62, sediada na Rua Berta Klemtz, nº 39 CASA 03 COND SANTA AMELIA VI CD R, bairro Fazendinha, CEP 81.330-380, em Curitiba, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. Maico Davilla, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 7.828.819-1/II-PR e CPF nº XXX.055.449-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para aquisição de placas que compõe a prensa do caminhão compactador de lixo placa oxc-8697, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.** 

### **1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                       | QUANTITATIVO/<br>UNIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|--------------|---------------------------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| 001          | Placa transportadora cpp031100. | 01<br>Unidade            | R\$ 7.227,50      | R\$ 7.227,50   |
| 002          | Placa compactadora cpp041350.   | 01<br>Unidade            | R\$ 7.000,00      | R\$ 7.000,00   |
| VALOR TOTAL: |                                 |                          |                   | R\$ 14.227,50  |

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/05/2025 e, não haverá possibilidade de prorrogação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ 14.227,50 (catorze mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:
- 020701 154521502 2.083 449030 474.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **5.1.** Até 10 dias após a coleta das placas.
- **5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados na data do orçamento estimado 17/01/2025. Para caso de reajustamento será utilizado como referência o INPC.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

**7.1.** Seis meses de garantia das peças, conforme orientações da fabricante.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** As placas serão retiradas pela contratante no endereço do fabricante, Rua Presidente Castelo Branco, nº 510, Bairro Thomaz Coelho, Araucária-PR CEP 83707-130. A empresa possui os produtos a pronta entrega e a data da coleta será combinada com o Fiscal do Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Alex Raimundo Ferreira Rodrigues, Chefe de Serviços Públicos Urbanos e Rurais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** As obrigações do CONTRATANTE:
  - **10.1.1.** Expedir a solicitação de fornecimento;
  - **10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
  - **10.1.3.** Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
  - **10.1.4.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **10.1.5.** Se responsabilizar pela coleta das placas no endereço indicado pela fabricante.
- **10.2.** As obrigações DO CONTRATADO:
  - **10.2.1.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a "SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO" emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
  - **10.2.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
  - **10.2.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
  - **10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **12.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
  - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste documento;
  - **12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
  - **13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Maico Davilla

DAVILLA COMERCIO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA